



***Prefeitura do Município de Piracicaba***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

**Processo nº. 14107/2016**

**Convênio nº. 00117/2016/FUMDECA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA PASSO A PASSO VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PROJETO: A MUSICALIZAÇÃO – FASE III**

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 5.067.036-0, CPF nº 991.245.488-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA PASSO A PASSO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.717.816.0001-62 e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede à Rua Dr. Otávio Martins de Toledo, s/nº - Piracicaba-SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr **(a) Luzia Teresinha Stella Rodrigues**, portador do registro no CPF nº 706.663.008-44, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, obedecendo aos termos da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Resolução n.º **01/2016**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas voltados a garantia de direitos à criança e adolescente, com recursos municipais alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



***Prefeitura do Município de Piracicaba***  
***ESTADO DE SÃO PAULO***  
***PROCURADORIA GERAL***  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de profissionais, recursos materiais e operacionais que viabilizem o desenvolvimento de atividades voltadas à musicalização para o desenvolvimento das funções mentais superiores das PcDs.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quinta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho para **conta nº 23164-9 - Agência 2886-X – Banco do Brasil.**

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa Municipal da Criança e do Adolescente do ECA.

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;

IV - monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as ações desenvolvidas pela ENTIDADE em decorrência desse convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

VII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à



***Prefeitura do Município de Piracicaba***

***ESTADO DE SÃO PAULO***

**PROCURADORIA GERAL**

***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

**VIII** - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da liberação de recursos financeiros relacionado a este Convênio;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da ENTIDADE:

**I** - executar o(s) programa(s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

**II** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos Serviços Sócio-Assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV** - garantir atendimento gratuito do número de vagas conveniadas;

**V** - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com atendimento dos Serviços Sócio-Assistenciais que se obrigam a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

**VI** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira; mediante cheque nominal ou ordem bancária, da conta especialmente aberta para essa finalidade, quando os valores forem superior R\$ 30,00 (trinta reais);

**VII** - apresentar mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE o relatório das atividades desenvolvidas e aplicação dos



***Prefeitura do Município de Piracicaba***

***ESTADO DE SÃO PAULO***

***PROCURADORIA GERAL***

***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

**VIII** - prestar contas ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;

**IX** - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**X** - assegurar a PREFEITURA e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste convênio;

**XI** - autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 23.047,44** (vinte e três mil, quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), onerando a **UO 09711**, da **UG 097100**, **Programa de Trabalho 092391**, **Fonte: 0203010047 - Categoria Econômica 335043 - Subvenção**, do exercício vigente, que serão repassados em uma única parcela.



*Prefeitura do Município de Piracicaba*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, em conformidade com a Lei Municipal nº 6246, de 03 de junho de 2008 (que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio é de **11 (onze) meses**, iniciando-se em **01 de fevereiro de 2016**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas a PREFEITURA, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas anual dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas
- b) Relação de Gastos
- c) Relatório de cumprimento do objeto



***Prefeitura do Município de Piracicaba***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**

***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

- d) Comprovante do recolhimento do saldo financeiro
- e) Balanço patrimonial do exercício encerrado
- f) Publicação do balanço patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e do anterior
- g) Demonstrativo da aplicação no mercado financeiro dos recursos conveniados
- h) Certidão de comprovação de habilitação no CRC
- i) Prova de registro contábil e patrimonial dos bens moveis adquiridos com recursos de auxilio, quando houver.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração dos Fundos de Aplicação Financeira adotados pela mesma, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do convênio;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - A não gratuidade das vagas conveniadas;



*Prefeitura do Município de Piracicaba*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2016 e conterà os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) prazo de vigência e data da assinatura.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

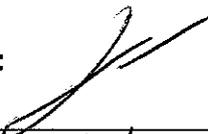
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piracicaba, 28 de Janeiro de 2016

  
**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Piracicaba

  
**LUZIA TERESINHA STELLA RODRIGUES**  
Presidente

**Testemunhas:**

1.   
RG : 13.172.052-4  
CPF : 037.812.208-85

2.   
RG : 23.256.165-7  
CPF : 139.682.538-09